

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1979

NÚMERO 168

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 13.877, DE 3 DE SETEMBRO DE 1979

Delega ao Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes, as atribuições e competências que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais com fundamento no inciso XXV, do artigo 34, da Constituição do Estado e,

Considerando o convênio celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e o Governo do Estado de São Paulo, para regular as atividades relativas ao "Projeto Sistema Aeroportuário da Área Terminal de São Paulo";

Considerando que o referido convênio define a participação e as atribuições do Ministério e do Estado;

Considerando, ainda, a criação da Comissão Coordenadora do Projeto Sistema Aeroportuário da Área Terminal de São Paulo — (COPASP), subordinada ao Ministério da Aeronáutica, encarregada do desenvolvimento do Projeto,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica delegada ao Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes competência para tratar, em nome do Governo do Estado, dos assuntos relativos à execução do Convênio celebrado em 23-4-79, com o Ministério da Aeronáutica, publicado no D.O.E. de 31-5-79.

Artigo 2.º — Os recursos financeiros necessários ao projeto, de responsabilidade do Estado, serão alocados no orçamento da Secretaria dos Transportes — Unidade Orçamentária: Administração Superior da Secretaria e da Sede.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.878, DE 3 DE SETEMBRO DE 1979

Dá nova organização à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia e dispõe sobre providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

TÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1.º — A Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia passa a ser organizada nos termos deste Decreto.

TÍTULO II

Do Campo Funcional

Artigo 2.º — Constitui o campo funcional da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia:

I — o estabelecimento e a implementação da política econômica estadual relacionada não só com o desenvolvimento da indústria e da agroindústria, mas também com a expansão do comércio;

II — a adoção de medidas que representem estímulos e incentivos à iniciativa privada, no tocante aos objetivos definidos no inciso anterior;

III — o estímulo à manutenção e ao desenvolvimento de empreendimentos industriais no Estado de São Paulo, bem como a orientação e apoio à localização racional de novos estabelecimentos e à realocação dos existentes;

IV — o incentivo e a assistência às atividades do setor privado aplicadas ao comércio interno e externo;

V — a prestação de apoio técnico à empresa, sobretudo à pequena e média;

VI — a coordenação do inter-relacionamento entre o setor público e o setor privado, de modo tal que as políticas e diretrizes da Administração Estadual incorporem as legítimas reivindicações das classes produtoras;

VII — o acompanhamento dos assuntos de interesse do Estado de São Paulo, relativos às atividades de indústria e comércio, junto aos demais níveis governamentais;

VIII — o estabelecimento e a implementação da política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico;

IX — a promoção, documentação e difusão da ciência e da tecnologia;

X — a coordenação do inter-relacionamento entre o setor público e a comunidade científica e tecnológica, de modo tal que as políticas e diretrizes da Administração Estadual incorporem as legítimas reivindicações daquela comunidade;

XI — quanto às entidades descentralizadas a ela vinculadas:

a) mobilização e a captação de recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, bem como a elaboração de programas e projetos de financiamento de médio e longo prazo, com o objetivo de promover e estimular as atividades produtivas nos setores básicos da economia, definidas como prioritárias pelas políticas e diretrizes da Administração Estadual;

b) a promoção da implantação de infra-estruturas urbanas e habitacionais populares compatíveis com as definições relacionadas à localização e realocação de estabelecimentos industriais e de prestação de serviços, do setor público e do setor privado;

c) o atendimento à demanda de ciência e tecnologia dos setores público e privado;

d) a promoção e o estímulo à pesquisa científica e tecnológica dos setores público e privado;

e) a contribuição para que se desenvolva, de modo geral, o conhecimento científico e tecnológico;

f) a execução de atividades de pesquisa e de desenvolvimento no campo das aplicações pacíficas da energia nuclear;

g) a execução de atividades de pesquisa e aplicação tecnológica de fontes não convencionais de energia;

h) a contribuição para a formação de pessoal especializado, principalmente nos campos da capacitação gerencial, científica e tecnológica;

i) a prestação de serviços à comunidade na área da ciência e tecnologia;

j) o amparo à pesquisa científica e tecnológica no Estado de São Paulo;

TÍTULO III

Da Estrutura

CAPÍTULO I

Da Estrutura Básica

Artigo 3.º — A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia tem a seguinte estrutura básica:

I — Administração Centralizada:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria Especial;

c) Grupo de Assessoria e Participação;

d) Conselho Estadual de Política Industrial, Comercial e Agroindustrial — COINCO;

e) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia — CONCITE;

f) Conselho Superior de Energia Alternativa e Substituta do Estado de São Paulo — CONSEAS;

g) Coordenadoria da Indústria e Comércio;

h) Departamento de Ciência e Tecnologia;

i) Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo — IPEM — SP;

j) Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. — IPT;

II — Administração Descentralizada:

a) Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. — BADESP;

b) Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP;

c) Companhia de Promoção de Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo — PROMOCET;

d) Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. — IPT;

e) Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares — IPEN;

f) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo — FAPESP.

CAPÍTULO II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

SEÇÃO I

Do Gabinete do Secretário

Artigo 4.º — Subordinam-se ao Chefe de Gabinete do Secretário:

I — Seção de Expediente I;

II — Seção de Expediente II;

III — Consultoria Jurídica;

IV — Grupo de Planejamento Setorial — GPS;

V — Centro de Informações e de Análise Estatística;

VI — Centro de Recursos Humanos;

VII — Museu da Indústria, Comércio e Tecnologia de São Paulo;

VIII — Comissão Processante Permanente;

IX — Divisão de Administração;

X — Seção de Documentação e Biblioteca.

Artigo 5.º — O Grupo de Planejamento Setorial compreende:

I — Colegiado;

II — Equipe Técnica.

Artigo 6.º — O Centro de Informações e de Análise Estatística conta com uma Equipe Técnica.

Artigo 7.º — O Centro de Recursos Humanos, unidade com nível de Divisão Técnica, compreende:

I — Diretoria;

II — Seção de Expediente;

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Delegando ao Secretário dos Transportes as atribuições e competências que especifica Página 1
- Dando nova organização à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia página 1

CONCURSOS

- Médicos sanitaristas para a Secretaria da Saúde — Classificação Página 75
- Motorista para a RUMESP — Classificação Página 76
- Agente de Segurança da Fiscalização — (motorista) para o Tribunal de Contas do Estado — Convocação Página 76

DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

À venda, na IMESP, volume contendo coletânea de leis e decretos federais e estaduais, pareceres, deliberações e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Educação

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 80,00

Pelo correio (porte simples) Cr\$ 85,00

Pelo correio (porte registrado) Cr\$ 106,00

Para aquisição através do correio, enviar carta, acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP não fornece pelo reembolso postal

IMESP - RUA DA MOOCA, 1921 - FONE 291-3344 (Ramal 246)